



Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

RELATÓRIO

A empresa **H.P. CALADO -ME.**, apresentou recurso administrativo à decisão do Sr. Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitações, referente ao Pregão Eletrônico nº. 117/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUBAQUÁTICA COM CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA – SEEL E PISCINA MUNICIPAL."**

A Recorrente, na Sessão Pública iniciada em 08 de agosto de 2022, conforme Ata de Sessão Pública juntada às fls. 280/298, manifestou interesse de interpor Recurso Administrativo, conforme documento às fls. 297, ambos do processo administrativo nº. 6.024/2022.

Em síntese a recorrente se insurge basicamente em relação à habilitação da empresa vencedora do certame, alegando que a empresa não apresentou o atestado de capacidade técnica com registro no CR, sendo a referida documentação exigida no edital.

Decorrido o prazo da apresentação das razões recursais, a empresa **H.P. CALADO -ME.** as apresentou, inserindo-as no sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP e foram anexadas às fls. 02/03-verso do processo administrativo autuado nº. 15.950/2022.

O Processo Administrativo foi encaminhado para manifestação do Senhor Pregoeiro que fez as seguintes considerações sob fls. 05-frente e verso:

"No decorrer da Sessão Pública Eletrônica, realizada através da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC/SP), a empresa recorrente no momento oportuno e durante o prazo estabelecido para manifestar intenção recursal no campo próprio do sistema BEC/SP, as apresentou, conforme documento às fls. 297 do processo administrativo nº. 6.024/2022, bem como apresentou os respectivos memoriais, sendo autuado o processo administrativo nº. 15.950/2022 e anexadas sob fls. 2/3.

Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa A A NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇOS HIDRO LTDA as apresentaram e foram anexadas sob fls. 2-verso, 3 e 3-verso dos autos.

A análise técnica da documentação relativa a qualificação técnica solicitada nos subitens 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 5.1.2.4 do Edital, foi realizada pela equipe de apoio de vossa pasta, designada para este certame.

No tocante as alegações da recorrente, informo que os motivos da desclassificação da proposta para os itens em debate foram fundamentados após a equipe de apoio técnica da Secretaria de Administração realizar diligências com base no artigo 43, §3º. Da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores combinado com o subitem 18.7 do Edital, perante o sítio oficial da marca ofertada e



Município da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

Após, foi encaminhado para manifestação técnica da equipe de apoio, responsável pela análise técnica da documentação relativa qualificação técnica solicitada nos subitens 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 5.1.2.4 do Edital, que fez as seguintes considerações sob fls.6.

"Conforme solicitado, passo a manifestar sobre o assunto. Informo que as exigências sobre a documentação da habilitação da empresa vencedora foram apreciadas por ocasião da sessão pública junto com o Pregoeiro, conforme designado na ata de pregão eletrônico as fls. 295v. e 296v. do processo administrativo nº 6.024/2022.

Quanto a certidão de comprovação de aptidão técnica sob fls. 374, o atestado de capacidade técnica mencionado encontra-se divergente do apresentado em fls.365, além da data do documento ser posterior a do certame que foi realizado em 08 de agosto de 2022. Dessa forma encontra-se em desacordo com o subitem 5.1.2. e demais do edital licitatório."

Remetido os autos à Procuradoria Consultiva para elaboração de parecer jurídico e o Senhor Doutor Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva que fez as seguintes considerações às fls. 07.

"Tratando-se o presente recurso de questão eminentemente técnica e não jurídica, recomenda-se que a decisão seja tomada com base na análise do setor competente. Desse modo, consoante manifestações técnicas encartadas às fls.05-v/06, salvo melhor juízo, seria o caso de deferimento do presente recurso. À consideração de Vossa Senhoria."

Considerando a manifestação do Senhor Pregoeiro às fls. 05, manifestação técnica do membro da equipe de apoio fls. 06 e às fls. 07 parecer jurídico elaborado pelo Senhor Doutor Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva Municipal, **JULGO PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **H.P. CALADO -ME.**, vez que acolhemos a manifestação técnica do Senhor Membro da Equipe de Apoio às fls. 06, assim inabilitando empresa **A A NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇOS HIDRO LTDA.**

Praia Grande, 02 de setembro de 2022.

RODRIGO SANTANA
Secretário de Esporte e Lazer



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DESPACHO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.024/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUBAQUÁTICA COM CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA – PISCINA SEEL E VILA MIRIM".

DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA H.P. CALADO-ME.

OFERTA DE COMPRA nº. 855800801002022OC00190

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **H.P. CALADO-ME.**, considerando manifestação do Senhor Pregoeiro às fls. 05, manifestação técnica do membro da equipe de apoio às fls. 06, e parecer jurídico elaborado pelo Senhor Doutor Procurador Chefe Da Procuradoria Consultiva Municipal às fls. 07, referente ao Pregão Eletrônico nº 117/2022, Processo Administrativo nº 6.024/2022, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO PREVENTIVO E CORRETIVO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUBAQUÁTICA COM CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA – PISCINA SEEL E VILA MIRIM"**, **JULGO PROCEDENTE**, vez que acolhemos a manifestação técnica do Senhor Membro da Equipe de Apoio às fls. 06, assim inabilitando empresa **A A NASCIMENTO JUNIOR SERVIÇOS HIDRO LTDA.**

Praia Grande, 02 de setembro de 2022.

RODRIGO SANTANA
Secretário de Esporte e Lazer